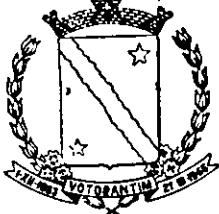


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 08/71

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

**Dispõe sobre fixa a contribuição do Município para o Programa de Força
ção do Patrimônio do Servidor Público e dá outras provide-
cias**



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO
" "

OFÍCIO N.º

75/71 - C. M.

Votorantim, 03 de agosto de 1971.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de /
passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei/
que fixa a contribuição do Município para o Programa de For-
mação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras provi-/
dências.

Visa o Projeto, dar cumprimento às deter-
minações Federais, ou mais exatamente à Lei Complementar /
nº 8, de 03 de dezembro de 1970, cujo espírito é assegurar/
ao servidor público, a fruição de um patrimônio individual
e progressivo, estimulando a poupança e permitindo a parale-
la utilização dos recursos acumulados em favor do desenvol-
vimento econômico-social da Nação.

Preceitua o ítem II do Artigo 2º da Lei
Complementar supra citada, que os recolhimentos pelo Municí-
pio são devidos a partir de julho do corrente exercício.

Assim, o artigo 1º do Projeto, em suas /
letras a e b, vem de sazefazer tal exigência.

Muito embora não disponha o nosso Municí-
pio de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia
mista e fundações, o Projeto, em seu artigo 2º, trata das /
contribuições de que estão obrigadas tais entidades, caso
venham a ser criadas futuramente.



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

2
RC

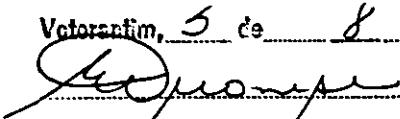
Na certeza de que Vossa Excelência e os Nobres Vereadores saberão analizar o interesse público e a oportunidade do presente Projeto, solicitamos, dado o caráter urgente de que o assunto se reveste, seja o mesmo processado nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, do Decreto - Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

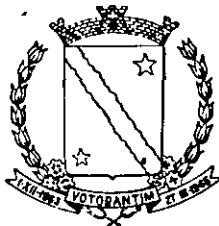
Sendo o que se nos oferece, prevalecemos-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência, os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LEÔNIDAS DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ANTUNES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

RECEBI
Votorantim, 5 de 8 de 1971




PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

3
FCA

PROJETO DE LEI 08/71

(Fixa a contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

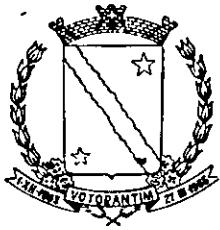
Artigo 1º - O Município de Votorantim contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A :

a) - 1% (hum por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º julho de 1971; 1,5% (hum e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas / do Governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de julho de / 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mixta e fundações, quando criadas pelo Município, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos /



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

4
LW

por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, no Exercício de 1971 ; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos / por cento) em 1973 e anos subsequentes.

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação / do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município de Votorantim e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Artigo 4º - Para ocorrer as despesas do Fundo a que se refere a presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito especial, até a importância de cr\$ 10.000,00

Parágrafo Único - O crédito aberto por este artigo será coberto com a anulação parcial da seguinte verba orçamentária:
343 4110 96 III - Obras Públicas construção / do Matadouro Municipal.

Artigo 5º - Os orçamentos futuros consignarão os recursos necessários à formação dos Fundos do Programa.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 03 de agosto de 1971 - VII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça e Comissões

S. Sessões, 5 de 8 de 1971
José Antônio de Oliveira
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

6-8-71

Devolvido

Presidente

Jelíneo

Comissão Finanças

11-8-71

Devolvido

Presidente

Jelíneo

EM DISCUSSÃO

Votada em 19 de agosto de 1971

Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 19 de agosto de 1971

PRESIDENTE

5
Fec

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de

nº 08/71

Comissão de

Consultoria Jurídica

Parecer nº

/

Tomando as mãos o presente Projeto de Lei, o qual visa em seu teor "fixar a contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências".

Como vemos, o aludido Projeto de Lei, tem o escopo de dar cumprimento às determinações Federais, como a própria fls. 1 o diz. Estudando com detalhes a matéria hoje em consulta, temos a opinar que não existe óbice algum de ordem legal que venha impedir o seu tramitamento por esta Casa de Leis.

É o que temos.

Votorantim, 6 de agosto de 1.971


José Luiz Spagnuolo - Consultor Jurídico

Recebido em

Relator

Prazo Vencido em

Membro

Diretor de Secretaria

Membro

6
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTTA RANTIM

Projeto de Lei nº 08/71

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

J. Oliveira
Relator Jose Carlos Oliveira

Lazaro Alberto Almeida
Membro Lazaro Alberto Almeida

Benedetti
Membro Armando Benedetti

7
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 08 / 71

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº 1

Temos para parecer o projeto supra.

Nada a opor.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

José Carlos Oliveira
Relator: José Carlos Oliveira

Lázaro Alberto Almeida
Membro: Lázaro Alberto Almeida

Armando Benedetti
Membro: Armando Benedetti



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 08/71

Projeto de Lei nº 08/71

Fixa a contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

Lei nº ____ de ____ de _____ de 1.971

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SUCINTA LEI :

Artigo 1º - O Município de Votorantim contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A :

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971 ; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas - do Governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recarregará, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, quando criadas pelo Município, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, no Exercício de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) em 1973 e anos subsequentes.

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições prevista na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município de Votorantim e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Artigo 4º - Para ocorrer as despesas do Fundo a que se refere a presente Lei, figura o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito especial, até a importância de R 10.000,00.

Parágrafo Único - O crédito aberto por este artigo será coberto - com a anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

343 4110 96 III - Obras Públicas
Construção do Matadouro Municipal

Artigo 5º - Os orçamentos futuros consignarão os recursos necessários à formação dos Fundos do Programa.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.